



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 148/2013.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2013.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA LEVANTAMENTO DE DIFERENÇAS NOS REPASSES DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA J.A MARENGO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa J. A Marengo Serviços de Apoio Administrativo ME, com sede à Rua General Izidoro, nº. 1135, Sala A, Vila Fátima em Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.460.671/0001-51

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. José Augusto Marengo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 5.271.159 SSP/SP, e do CPF nº. 940.457.978-15, residente e domiciliado à Rua General Izidoro, nº. 1135, em Adamantina, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 065/2013, expedida em 23.11.2013, julgada em 10.12.2013 e homologada em 14.12.2013 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Convite e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária para levantamento de diferenças nos repasses do imposto territorial rural – I.T.R., no período de 2008 a 2012, a serem recuperadas pelo município de Santa Rita do Pardo junto a união, na modalidade “ad exitum”.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO:**

- Levantamento Tributário das Transferências Constitucionais do Imposto Territorial Rural – ITR, no período 2008 a 2012;
- Levantamento Tributário da Arrecadação, Repasses do Imposto Territorial Rural – ITR, no período 2008 a 2012;
- Elaboração de Planilha – ITR do Município, com detalhamento mês a mês da Arrecadação, Repasses e Resultados;
- Apresentação de resultado relativo a importância a ser recuperada pelo Município com a base legal do levantamento realizado, obedecendo os prazos prescricional com base no CTN.
- Oferecer suporte técnico caso necessário a Prefeitura durante a fase de Recuperação do Crédito junto a União. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os Serviços deverão ser prestados de conformidade com a solicitação da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, que fixará prazos para a execução.

2.2. Com o Levantamento Tributário das Transferências Constitucionais do Imposto Territorial Rural – ITR, no período 2008 a 2012, excluindo o período prescricional com base no CTN;

2.3. Elaborar Planilha – ITR, mês a mês da arrecadação, dos repasses, e apuração de resultados mês a mês e de cada exercício, com compilação final de resultados;

2.4. Apresentação de resultado relativo a importância a ser recuperada pelo município com a base legal do levantamento realizado, obedecendo os prazos prescricional com base no CTN, sendo a entrega dos itens 4.1; 4.2; e 4.3 em 10 dias úteis:

2.5. Oferecer suporte técnico caso necessário, a prefeitura durante a fase de recuperação do crédito junto à união, durante toda a fase de liquidação dos procedimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO RECEBIMENTO DO TRABALHO TÉCNICO:**

3.1 - O trabalho técnico do ITR será recebido pela Comissão de Recebimento designada para este fim da Prefeitura, mediante, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral;

3.2 - O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.3 - A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

3.4 - É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

3.5 - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Administração que expedirá o Atestado de Realização do Serviço

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) pagos de acordo com o procedimento licitatório.

4.2.- Diante da cláusula “ad exitum”, o pagamento somente se realizará quando os créditos do objeto da licitação se efetivarem em crédito em conta corrente da Prefeitura.

4.3.- Caso o contratado opte pelo ISSQN – Imposto Retido o pagamento corresponderá ao Preço Líquido (SEM O ISSQN) e será utilizado para fins de Emissão da Nota de Empenho e Documento Fiscal, ficando sob a responsabilidade do contratante a retenção e pagamento;

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – Os pagamentos, ao Contratado poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada Mês, decorrente desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 065/2013, cujo valor corresponderá a efetiva aplicação dos resultados obtidos no trabalho especializados contratado, e diante da Cláusula “ad exitum”, o mesmo somente ocorrerá por ocasião da efetiva liberação dos créditos pela União, na conta da Prefeitura, que se dará mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, serão realizados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços e laudo Prefeitura.

5.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

5.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.2 – Atender as solicitações de ordem de serviço de acordo com CONTRATADO.

6.1.3 – Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial, desde que assim formalmente especificada, que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

6.1.4 – Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

6.1.5 – Acatar as orientações do Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às adequações necessárias/formuladas.

6.1.6 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Contratante.

6.1.7 – Ressarcir ao Contratante o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este imposta por Autoridade Competente, em decorrência do descumprimento pela(s) Contratada(s) de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços deste.

6.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9 – A Contratada, através de ordem de serviço emitida pela Contratante, procederá ao levantamento do Imposto Territorial Rural – ITR (arrecadação e repasses e resultado) em planilha ITR, conforme discriminações nas exigências indicadas no Termo de Referência da execução do contrato.

6.1.10 – Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa Contratada.

6.1.11 – Deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens e diárias deverão ser de responsabilidade da empresa Contratada.

6.1.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.1.13 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.14 – Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.1.15 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, sub locar, ou transferir os serviços.

6.1.16 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar.

6.1.17 – Manter regular sua documentação no ato de assinatura do contrato, sob pena de sofrer sanções administrativas.

6.1.18 – Prestar todo o serviço a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

6.1.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

6.1.20 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

6.1.21 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Convite.

6.1.22 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.1.23 – Prestar todos os serviços descritos conforme objeto do Processo Licitatório na Modalidade Pregão nº. 065/2013, e descritos na Proposta de preços, que ora se faz parte deste Contrato.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

6.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

6.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

6.2.6 – Indicar os locais para a prestação dos serviços.

6.2.7 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto da licitação.

6.2.8 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2.9 – Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

6.2.10 – Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

6.2.11 – Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

6.2.12 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.2.13 – Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.14 – Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

6.2.15 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços;

6.2.16 – Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços;

6.2.17 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato a ser firmado;

6.2.18 – Comunicar tempestivamente ao contratado, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

6.2.19 – Receber o serviço testá-lo/avaliá-lo e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo, expedir o Atestado de Realização do Serviço;

6.2.20 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação do sucesso da obrigação pactuada;

6.2.21 – Não permitir modificações que alterem a estrutura do local da prestação dos serviços sem o consentimento mútuo da Contratante;

6.2.22 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

6.2.23 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

6.2.24 – Emitir pareceres quando necessário aos atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

6.2.25 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.2.26 – Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2.27 – O Órgão/Entidade nomeará um gestor titular e um substituto para fiscalizar o presente contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

6.2.28 – Rejeitar qualquer licença entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

6.2.29 – A Contratada fica proibida de veicular as informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços a terceiros sem o consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.08. – Gestão ADM Financeira e Receitas
04.123.064 – Gestão Financeira e Orçamentária.
2.008 – Manut. Ativ. Gerencia AFM Finanças e Receitas
33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS PRAZOS:**

8.1 – O prazo do presente instrumento será de 17 de dezembro de 2013 a 17 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO:**

9.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

9.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

10.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

10.2 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS MULTAS:**

11.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

11.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

11.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

11.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

11.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

11.1.6 – Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/093, sendo:

11.1.7 – Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não execute a prestação do serviço no prazo descrito no item 4.1.1 da Cláusula Quarta deste Contrato;

11.1.8 – Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

11.1.9 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.1.10 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.1.11 – A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.12 – Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria do Município Santa Rita do Pardo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO DIREITO A PETIÇÃO:**

12.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**13.1** – O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

13.1.2 – Advertência;

13.1.3 – Multa;

13.1.4 – Rescisão Unilateral;

13.1.5 – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.1.6 – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

13.1.7 – Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

**13.2 – DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO:**

13.2.1 – Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

13.2.2 – Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

13.2.3 – Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

13.2.4 – Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções:

a) Ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

13.2.5 – A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

13.2.6 – A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa;

13.2.7 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO:**

14.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Dezembro de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**J.A MARENGO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ME.**  
**José Augusto Marengo**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b)-----  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**